



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

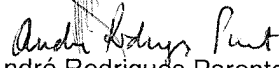
Aos **13 (treze)** dias do mês de maio do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Sandra Arraes Rocha e André Rodrigues Parente, realizou-se a abertura da **25ª (vigésima quinta)** Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções de nº:048/2019-PROC 5857/2017; 049/2019-PROC 4546/2016; 050//2019-PROC 6128/2017; 051/2019-PROC 3645/2017; 052/2017-PROC 4142/2016; 053/2019-PROC.1/4141/2016; 054/2019-PROC.1/4139/2016; 055/2019-PROC.1/1663/2011; 056/2019-PROC.1/5870/2017; 057/2019-PROC.1/2012/2016;058/2019-PROC.1/299/2017; 059/2019-PROC 1/952/2017;060/2019 –PROC 1/4228/2017; 061/2019-PROC.1/5650/2017; 062/2019-PROC.1/5491/2017; 063/2019-PROC. 1/5889/2017; 064/2019-PROC.1/4114/2017; 065/2019-PROC.1/4113/2017;Foram lidos os despachos dos processos nº:1/5807/2017-A I. 2017.16386-5; 1/2949/2014-A.I. 2014.02291-7; 1/2944/2014-A.I. 2014.02295-5;**ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/4485/2016 A.I.Nº: 1/2016.21035. Recorrente: PLÁSTICOS AMAZONAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente, em relação aos seguintes pedidos da parte:1)nulidade em razão de cerceamento do direito de defesa em face da utilização de metodologia inadequada para realização do levantamento fiscal; Nulidade afastada por voto de desempate da Presidência. Os Conselheiros Carlos César Quadros Pierre, André Rodrigues Parente e Sandra Arraes Rocha votaram pelo acatamento da nulidade suscitada; Os Conselheiros: José Wilame Falcão de Souza, Antônia Helena Teixeira Gomes e Mônica Maria Castelo manifestaram-se contrários à nulidade. 2. Pedido de conversão do julgamento em realização de perícia acatado: Pedido acatado, por maioria de votos, para verificação dos seguintes quesitos: a. verificar se, conforme extratos bancários, houve efetivamente o pagamento com recursos da própria empresa de despesas da empresa atuada, bem como duplicatas através da conta Bancos C/Movimento; b. verificar se houve suprimento de recurso dos sócios com aporte de capital e sendo confirmado, efetuar a dedução desses valores do levantamento fiscal; c. Verificar no levantamento fiscal, a proporcionalidade entre as operações sujeitas a tributação normal e as operações sujeitas a substituição tributária. Decisão de conversão do julgamento em realização de PERÍCIA, acatado por maioria de votos, nos termos do despacho a ser elaborado pelo conselheiro José Wilame Falcão de Souza, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor, nos termos da manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos dos Conselheiros Carlos César Quadros Pierre e Mônica Maria Castelo que se manifestaram contrários à realização da medida pericial. Presente a Câmara, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da atuada, Dr. Carlos César Souza Cintra, acompanhado do Dr. José Eduardo Barros Calácio e do Sr. Maurício Oliveira Lima (contador). **Processo de Recurso nº: 1/1204/2016- A.I.:1/2016.01105. Recorrente: CAMERINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso interposto, resolve por unanimidade de votos afastar as nulidades suscitadas pela recorrente, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª câmara por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada pela 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme o parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/1203/2016 A.I. Nº: 1/2016. 01115. Recorrente: CAMERINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso interposto, resolve

por unanimidade de votos afastar as nulidades suscitadas pela recorrente, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, e conforme manifestação oral do representante da d. Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª câmara por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso interposto, para reformar a decisão condenatória exarada pela 1ª Instância, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente acusação fiscal, aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, "L" da Lei nº 12.670/96, com nova redação da Lei nº 16.258/2017, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária. Vencidos os votos das Conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes e Mônica Maria Castelo que votaram pela procedência da acusação fiscal nos termos da autuação. **Processo de Recurso nº: 1/1202/2016- A.I.:1/2016.01114; Recorrente: CAMERINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso interposto, resolve por unanimidade de votos afastar as nulidades suscitadas pela recorrente, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária. No mérito, resolvem os membros da 1ª câmara por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso interposto, para reformar a decisão condenatória exarada pela 1ª Instância, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente acusação fiscal, com alteração da penalidade para a prevista no art. 123, VIII, "L" da Lei nº 12.670/96, com nova redação da Lei nº 16.258/2017, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária. Vencidos os votos das Conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes e Mônica Maria Castelo que votaram pela procedência da acusação fiscal nos termos do Julgamento Singular. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 14 (quatorze) do mês corrente, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


Matheus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO

José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO


André Rodrigues Parente
CONSELHEIRO

Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA


Sandra Arrais Rocha
CONSELHEIRO


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA



Carlos César Quadros Pierre
CONSELHEIRO




CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO


**ATA DA 26ª (VIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos **14 (quatorze)** dias do mês de maio do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Sandra Arraes Rocha e André Rodrigues Parente, realizou-se a abertura da **26ª (vigésima sexta)** Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Foram lidas, aprovadas e assinadas as resoluções dos PROCESSOS Nº: 1/3975/2016; 1/1216/2017; 1/3877/2016; 1/953/2017; 1/951/2017-Relator José Wilame Falcão de Souza, Nº 1/1323/2016; 1/5871/2017-Relator Carlos César Quadros Pierre; 1/2295/2016; 1/5840/2017- Antonia Helena Teixeira Gomes. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/830/2013 A.I.Nº: 1/2012.15155. Recorrente: SANTANA TEXTIL S/A E CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: AMBOS. Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** Na forma regimental, o Sr. Presidente concedeu **VISTAS** do processo a Conselheira Sandra Arraes Rocha conforme dispõe o §1º do art. 58 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários – Portaria nº 145/2017. Presente à Câmara, para a sustentação oral do recurso a representante legal da autuada Drª. Josefa Maria Araújo V. de Alencar, acompanhada da Sra. Amanda Barbosa Monteiro Rodrigues (Contadora) e Sr. Antônio Eliezer Pinheiro(Contador). **Processo de Recurso nº: 1/58/2017 A.I. Nº: 1/2016. 23369. Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PNEUS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE. Decisão:** Resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, **NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO** interposto, tendo em vista sua intempestividade, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 15.614/2014. Em ato contínuo, resolvem determinar o desentranhamento da peça recursal e documentos a ela anexos, mediante a lavratura do Termo competente, conforme estabelece o inciso I do art. 3º do Provimento nº 01/2017 do Conselho de Recursos Tributários. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conformidade com o despacho exarado pela Célula de Assessoria Processual Tributária - CEAPRO, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/54/2017 A.I. Nº: 1/2016. 23368. Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PNEUS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** Resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos **NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO** interposto, tendo em vista sua intempestividade, nos termos do §2º do aart. 72 da Lei nº 15.614/2014. Em ato contínuo, resolvem determinar o desentranhamento da peça recursal e documentos a ela anexos, mediante a lavratura do Termo competente, conforme estabelece o inciso I do art. 3º do Provimento nº 01/2017 do Conselho de Recursos Tributários. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conformidade com o despacho exarado pela Célula de Assessoria Processual Tributária - CEAPRO, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/55/2017 A.I. Nº: 1/2016. 23374. Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PNEUS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** Resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos **NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO** interposto, tendo em vista sua intempestividade, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 15.614/2014. Em ato contínuo, resolvem determinar o desentranhamento da peça recursal e documentos a ela anexos, mediante a lavratura do Termo competente, conforme estabelece o inciso I do art. 3º do Provimento nº 01/2017 do Conselho de Recursos Tributários. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conformidade com o despacho exarado pela Célula de Assessoria Processual Tributária - CEAPRO, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Assuntos Gerais:** A 1ª Câmara de Julgamento do CRT apreciou despacho exarado pelo Sr. Presidente e decidiu anular a decisão proferida na 22ª sessão do dia 17 de Abril do ano em curso, referente ao Processo de Recurso: 1/005/2015, Auto de Infração Nº 1/2014.14268-8 do contribuinte PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, considerando que o reexame não foi apreciado, nos

termos do art.104 da Lei nº 15.614/2014. Presente á sessão na condição de ouvinte o Sr. José Gerleon Rodrigues de Araújo- RG.97002476331,CPF.202.639.703-1, estudante do 10º Semestre da Faculdade de Direito UNIGRANDE-FGF. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 15 (quinze) do mês corrente, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita  e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO


Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


André Rodrigues Parente
CONSELHEIRO


Sandra Arraes Rocha
CONSELHEIRO


Carlos César Quadros Pierre
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO
DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos **15 (quinze)** dias do mês de maio do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Sandra Arraes Rocha e André Rodrigues Parente, realizou-se a abertura da **27ª(vigésima sétima)** Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária **Evaneide Duarte Vieira**. Foram lidas, aprovadas e assinadas as resoluções dos Processos de nº:1/906/2018-Relator André Rodrigues Parente; 1/4420/2017; 1/4425/2017-relator Carlos César Quadros Pierre; 1/4427/2017- Relator José Wilame Falcão de Souza. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/138/2018 A.I.Nº: 2/2017.19705.Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE.Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente, em relação à nulidade em razão de imunidade tributária, arguida pela recorrente: Preliminar afastada, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/5061/2017 A.I. Nº: 1/2017.12863.Recorrente: R.P. SOARES CEREAIS ME. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: SANDRA ARRAES ROCHA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente em relação as nulidades arguidas pela parte: 1) ilegitimidade quanto a responsabilidade pelo pagamento ICMS, considerando que se houve fraude, foi cometida pelo emitente. Preliminar afastada por unanimidade de votos; 2) Decadência nos termos do art. 150, §4º CTN. Preliminar afastada por unanimidade de votos com base no art.173, I, CTN. No mérito resolvem por maioria de votos julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do julgamento singular e parecer da Assessoria Processual Tributária referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Foi voto vencido o conselheiro Carlos César Quadros Pierre, que votou pela Parcial Procedência, excluindo o valor do ICMS lançado. **Processo de Recurso nº: 1/4028/2016 A.I.Nº: 1/2016.19626. Recorrente: GALVÃO LOGÍSTICA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE. Decisão:** A primeira câmara

sp

rs


A

eff

após conhecer do recurso ordinário, resolve por unanimidade de votos, afastar as nulidades suscitadas pelo requerente: 1) ausência da lavratura do termo de retenção prevista no art. 831 do RICMS; 2) extinção por ilegitimidade ativa do Estado do Ceará. Quanto a Nulidade suscitada por incompetência do agente fiscal para constituir o crédito tributário, feita em sessão pela parte, em função de fato ocorrido anteriormente ao momento da ação fiscal, a primeira câmara de julgamento decidiu por maioria de votos acatar a NULIDADE de acordo com manifestação oral do representante da d. Procuradoria Geral do Estado. Os conselheiros José Wilame Falcão de Souza e Antonia Helena Teixeira Gomes foram favoráveis a nulidade, entretanto, votaram pela improcedência do lançamento, por força do art. Artigo 83, da Lei 15.614/2014, nos termos do parecer da Assessoria Processual Tributária. Presentes a sessão para sustentação oral os advogados da parte: Dr. André Arrais de Aquino Martins, Dr. Rodrigo Portela Oliveira e Dr. Olavo Lima. **Processo de Recurso nº: 1/4362/2011A.I. Nº: 1/2011.12931. Recorrente: EFORT COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E PRESENTES. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recurso Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve não apreciar as nulidades suscitadas pelo contribuinte, considerando que as mesmas foram afastadas na 23ª Sessão Ordinária realizada em 20(vinte) de Abril do ano de 2017. Quanto ao pedido de perícia solicitada pela parte, a câmara decidiu por unanimidade de votos afastar com fundamento no artigo 98, § 1º, da Lei nº 15.614/2014 em face da não apresentação pelo contribuinte dos documentos originais. No mérito resolvem por unanimidade de votos negar provimento para julgar PROCEDENTE a autuação, nos termos do Parecer da d. Procuradoria Geral do Estado.

Processo de Recurso nº: 1/2281/2017 A.I. Nº: 1/2017.01471 Recorrente: SUZLON ENÉRGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão: Verificada a existência de pedido de sustentação oral formulado pelo recorrente e observado que não consta nos autos a efetiva intimação para essa finalidade. Diante do exposto, o Sr. Presidente, na forma regimental, sobrestou o julgamento do processo para que se cumpra a providência requerida. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 16 (dezesesseis) do mês corrente, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

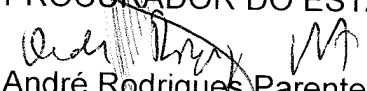

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO


Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Matheus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


André Rodrigues Parente
CONSELHEIRO


Sandra Arraes Rocha
CONSELHEIRO


Carlos César Quadros Pierre
CONSELHEIRO




GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda


CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

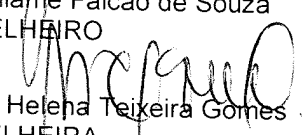
**ATA DA 28ª (VIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos **16 (dezesseis)** dias do mês de maio do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Sandra Arraes Rocha e André Rodrigues Parente, realizou-se a abertura da 28ª (vigésima oitava) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária **Evaneide Duarte Vieira**. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/3181/2015 A.I.Nº: 1/2015.13977. Recorrente: ANIGER – CALÇADOS, SUPRIMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente, em relação à 1) decadência referente ao período de janeiro a 01 a 10/2010, suscitada com fundamento no art. 150, §4º do CTN; 2) Cerceamento ao direito de defesa por não ter acesso aos relatórios durante o procedimento de fiscalização; 3) pedido de realização de perícia técnica. Decadência afastada por decisão unânime com fundamento no art. 173, I do CTN. Nulidade afastada com fundamento no art. 821 do RICMS; Realização de trabalho pericial afastado por maioria de votos. No mérito por maioria de votos, nega provimento ao recurso interposto, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do parecer da assessoria processual tributária. Foram votos vencidos os conselheiros Carlos César Quadros Pierre e Sandra Arraes Rocha que acompanharam o entendimento do representante da douta procuradoria geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/4078/2014 A.I. Nº: 1/2014.14030. Recorrente: HOLANDA E SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: MONICA MARIA CASTELO. Decisão:** Resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos **NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO** interposto, tendo em vista sua intempestividade, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 15.614/2014. Em ato contínuo, resolvem determinar o desentranhamento da peça recursal e documentos a ela anexos, mediante a lavratura do Termo competente, conforme estabelece o inciso I do art. 3º do Provimento nº 01/2017 do Conselho de Recursos Tributários. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conformidade com o despacho exarado pela Célula de Assessoria Processual Tributária – CEAPRO e adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/4079/2014 A.I. Nº: 1/2014.14031. Recorrente: HOLANDA E SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos afastar o argumento trazido pela parte para exclusão da multa e juros lançados no auto de infração, por ter efeito confiscatório. Preliminar afastada por decisão unânime, com fundamento no art. 48, §2º, lei 15.614/2014. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de julgamento, por decisão unânime, negar provimento, para confirmar a decisão condenatória de **PROCEDÊNCIA** proferida em 1ª instância. Em referência a compensação de crédito argüida pela recorrente, resolvem não apreciar o pedido, em face do mesmo não ser alcançado pela competência do Contencioso Administrativo Tributário - CONAT nos termos do artigo nº 71 e 72 do RICMS e voto do conselheiro relator e conforme parecer da Consultoria Tributária e manifestação oral do representante da douta procuradoria geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/5202/2016 A.I. Nº: 1/2012.14971. Recorrente: CEJUL E COTECE S/A . Recorrido: AMBOS. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** Na forma regimental o Excelentíssimo Sr. Presidente da 1ª Câmara de Julgamento, acatou as razões apresentadas pelo conselheiro ANDRÉ RODRIGUES PARENTE e decidiu pelo **SOBRESTAMENTO** do julgamento do presente processo, conforme dispõe o §1º do art. 58 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários – Portaria nº 145/2017. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 17 (dezesete) do mês corrente, às 8 (oito) horas e

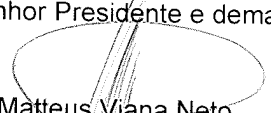
30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita,  e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

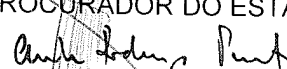

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


José Wilamé Falcão de Souza
CONSELHEIRO


Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Matheus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


André Rodrigues Parente
CONSELHEIRO


Sandra Arraes Rocha
CONSELHEIRO



Carlos César Quadros Pierre
CONSELHEIRO




GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO
DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 17 (dezesete) dias do mês de maio do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Pedro Jorge Medeiros e André Rodrigues Parente, realizou-se a abertura da **29ª(vigésima nona)** Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douda Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/1479/2015 A.I. Nº: 1/2015.05918.Recorrente: CEJUL E MULTIMPTS COMERCIAL IMPORTADORA. Recorrido: AMBOS. Conselheiro Relator: PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer dos recursos interpostos, resolve por decisão unânime, negar provimento aos recursos para manter a decisão de PARCIAL PROCEDÊNCIA da ação fiscal, exarada em instância singular, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Processo de Recurso nº: 1/445/2014 A.I. Nº: 1/2013. 15082. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: ARARIPE VEÍCULOS. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, resolve conhecer do reexame necessário, negar provimento para confirmar decisão ABSOLUTÓRIA proferida no julgamento singular, nos termos do voto da conselheira relatora, e manifestação oral do representante da douda procuradoria geral do Estado. Processo de Recurso nº: 1/2694/2012 A.I. Nº: 1/2012. 06588.Recorrente: KILLING CEARÁ TINTAS E ADESIVOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: MONICA MARIA CASTELO. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, resolve conhecer do recurso ordinário interposto, negar provimento, para confirmar a decisão condenatória de proferida na 1ª instância de PROCEDÊNCIA da acusação fiscal, nos termos do voto da conselheira relatora, conforme parecer da Consultoria Tributária, ratificado pelo representante da douda procuradoria geral do Estado. Processo de Recurso nº: 1/4802/2017 A.I. Nº: 1/2017.11603.Recorrente: FONTEL COMÉRCIO DE TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve preliminarmente em relação à decadência argüida pelo Conselheiro relator referente ao período de janeiro a junho de 2012, com fundamento no art. 150, §4º do CTN. Preliminar afastada por voto de desempate do Sr. Presidente, com base no disposto no Artigo 173, inciso I, do CTN, e súmula 555 do STJ. Votaram favoráveis a decadência os conselheiros Carlos César Quadros Pierre, Pedro Jorge Medeiros e André Rodrigues Parente. Pedido de realização de exame pericial afastado**

por unanimidade de votos, com esteio no art. 88 do Decreto nº 32.885/2018. No mérito resolve por unanimidade de votos negar provimento para julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator, de acordo com parecer da Assessoria Processual Tributária, ratificado pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 20 (vinte) do mês corrente, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita  e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO

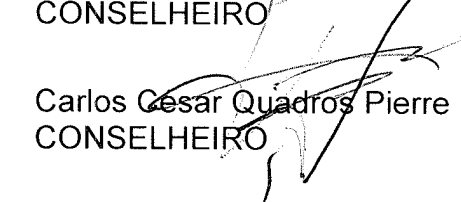

José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO


André Rodrigues Parente
CONSELHEIRO


Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA


Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA



Carlos Cesar Quadros Pierre
CONSELHEIRO



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 30ª (TRIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Pedro Jorge Medeiros e José Isaías Rodrigues Tomaz, realizou-se a abertura da **30ª(trigésima)** Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária **Evaneide Duarte Vieira**. Foram lidas, aprovadas e assinadas as resoluções dos Processos de nº:1/1202/2016 e 1/1203/2016 Relator José Wilame Falcão de Sousa. **ORDEM DO DIA:** **Processo de Recurso nº: 1/2246/2011 A.I.Nº: 1/2010.05966-0. Recorrente: GRENDENE S/A e Célula de Julgamento de 1ª Instância.Recorrido: AMBOS.Conselheira Relatora: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES.Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após análise dos recursos interpostos, decide por unanimidade de votos, não conhecer do recurso ordinário interposto uma vez que o contribuinte aderiu a Lei nº 16.259/2017(REFIS). Consta nos autos o pagamento do crédito tributário indicado no julgamento singular. Conhece do Reexame Necessário, nega provimento para confirmar a decisão proferida em 1ª Instância de **PARCIAL PROCEDÊNCIA**, conforme os fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, ratificado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/0227/2015 A.I. Nº: 1/2014.14986. Recorrente: CEJUL e EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: AMBOS. Conselheiro Relator: JOSÉ ISAÍAS RODRIGUES TOMAZ. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve conhecer dos recursos interpostos, decidir preliminarmente, com relação a decadência suscitada pelo contribuinte, com fundamento no art.150,§4º do CTN, referente ao período de janeiro a novembro de 2009, decide acatar por maioria de votos, a decisão, referendada pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Foram votos vencidos as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes e Mônica Maria Castelo que votaram pela fundamentação do artigo 173, inciso I do CTN. Ato contínuo declarar a **EXTINÇÃO PROCESSUAL**, uma vez que não há infração no mês remanescente (dezembro/2009), nos termos do voto do conselheiro relator referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente à câmara para sustentação oral, a Dra.Yáskara Girão dos Santos Araújo. **Processo de Recurso nº: 1/0228/2015 A.I. Nº: 1/2014. 14992.Recorrente: CEJUL e EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: AMBOS. Conselheiro Relator: PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve em análise preliminar apreciar: 1) Decadência referente ao período de janeiro a novembro de 2009. Decide afastar por maioria de votos a decadência requerida, com fundamento no artigo 173, inciso I do CTN nos termos do Parecer da Célula de

Assessoria Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Foi voto vencido o conselheiro Carlos César Quadros Pierre, que votou favorável a decadência com fundamento no artigo 150, § 4º do CTN. 2) Cerceamento ao direito de defesa, por falta de clareza nos autos. Nulidade afastada por decisão unânime. Resolve, ainda, por unanimidade de votos, converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA** para verificar se existem elementos que comprovem se de fato houve erro de digitação da nota fiscal de entrada nº 20.341, escriturada como 30.341 no Livro Registro de Entradas, conforme despacho a ser elaborado pelo conselheiro relator. Presente à câmara para sustentação oral, a Dra. Yáskara Girão dos Santos Araújo. **Processo de Recurso nº: 1/1627/2015 A.I. Nº: 2/2015. 08660. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: TAM LINHAS AÉREAS S/A. Conselheira Relatora: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de julgamento do Conselho de Recurso Tributário, após conhecer do reexame necessário resolve por unanimidade de votos, negar provimento para confirmar a decisão proferida em 1ª Instância de **IMPROCEDÊNCIA**, de acordo com o parecer da Assessoria Processual Tributária e de acordo com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 21 (vinte e um) do mês corrente, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita  e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO


Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Carlos César Quadros Pierre
CONSELHEIRO


José Isaias Rodrigues Tomaz
CONSELHEIRO



Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Pedro Jorge Medeiros e André Rodrigues Parente, realizou-se a abertura da **31ª(trigésima primeira)** Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária **Evaneide Duarte Vieira**. Foram lidas, aprovadas e assinadas as resoluções dos Processos de nº:1/2530/2012 e 1/15841/2017, 1/4244/2017, 1/4243/2017,1/4242/2017, 1/4241/2017, 1/4348/2017 e 1/437/2018 Relator Pedro Jorge Medeiros. Foi lido o despacho referente ao Processo Nº 1/653/2014. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/21/2015 A.I.Nº: 1/2014.13083. Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ.Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente em relação as nulidades arguidas de nulidade e decadência. Nulidades afastadas na 49ª Sessão Ordinária realizada em 21 de março do ano 2016. Resolve por unanimidade de votos, converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA** para verificar os seguintes quesitos: 1) Identificar se a base de cálculo do ICMS apurado pelo Auto de Infração se refere a diferença entre o ICMS efetivamente recolhido e o ICMS sobre o valor da tarifa de energia elétrica, correspondente à demanda de potência efetivamente utilizado a que faz a menção a Súmula 391 do STJ ou se a referida base de cálculo do Auto de Infração teve como parâmetro a diferença entre o ICMS recolhido e o ICMS sobre toda a demanda contratada. 2) identificar nas ações judiciais constantes no processo, quais transitaram em julgado e qual o teor das decisões; 3)Identificar as ações que transitaram em julgado em favor dos autores e excluir, neste caso, da base de cálculo da autuação. Decisão nos termos do despacho a ser elaborado pela conselheira relatora, de acordo com manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente à Câmara para apresentação de sustentação oral, os representantes legais da autuada, Dr.Aldemir Ferreira de Paula Augusto e Dr. Sávio Oliveira. **Recorrente: Processo de Recurso nº: 1/3144/2012 A.I.Nº: 1/2012.08072. Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ.Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUSA. Decisão**A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente em relação as nulidades arguidas de nulidade e decadência. Nulidades afastadas na 49ª Sessão Ordinária realizada em 21 de março do ano 2016. Resolve por unanimidade de votos, converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA** para verificar os seguintes quesitos: 1) Identificar se a base de cálculo do ICMS apurado pelo Auto de Infração se refere a diferença entre o ICMS efetivamente recolhido e o ICMS sobre o valor da tarifa de energia elétrica, correspondente à demanda de potência efetivamente utilizado a que faz a menção a

Súmula 391 do STJ ou se a referida base de cálculo do Auto de Infração teve como parâmetro a diferença entre o ICMS recolhido e o ICMS sobre toda a demanda contratada. 2) identificar nas ações judiciais constantes no processo, quais transitaram em julgado e qual o teor das decisões; 3) Identificar as ações que transitaram em julgado em favor dos autores e excluir, neste caso, da base de cálculo da autuação. Decisão nos termos do despacho a ser elaborado pela conselheira relatora, de acordo com manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Presente à Câmara para apresentação de sustentação oral, os representantes legais da autuada, Dr. Aldemir Ferreira de Paula Augusto e Dr. Sávio Oliveira. **Processo de Recurso nº: 1/799/2017 A.I. Nº: 1/2016. 27947. Recorrente: COMERCIAL X F G LTDA ME. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, dar provimento, para reformar a decisão proferida em julgamento singular de parcial procedência, para declarar a **NULIDADE** processual, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, e contrário a manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado que se manifestou pela parcial procedência, com fundamento no Artigo 173, inciso VIII, alínea "L" da Lei 12.670/96 com alteração da Lei 16.258/2017. Ausente no momento da votação, por motivo justificado, o conselheiro Pedro Jorge Medeiros. **Processo de Recurso nº: 1/800/2017 A.I. Nº: 1/2016. 27948. Recorrente: COMERCIAL X F G LTDA ME. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara de julgamento do Conselho de Recurso Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por maioria de votos, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **PARCIAL PROCEDENTE** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do relator designado para elaborar a presente resolução, **Dr. André Rodrigues Parente**, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Foi voto vencido o da Conselheira Mônica Maria Castelo (conselheira relatora) que se manifestou pela aplicação da penalidade prevista no art. 123, III, "g" da Lei nº 12.670/96, com nova redação da Lei 16.258/2017. O Conselheiro André Parente recebeu, em sessão, o processo para a elaboração da resolução. Ausente no momento da votação, por motivo justificado, o conselheiro Pedro Jorge Medeiros. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês corrente, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita  e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.



Mário Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


Matheus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


José Wilamé Falcão de Souza
CONSELHEIRO


Carlos César Quadros Pierre
CONSELHEIRO


Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA


André Rodrigues Parente
CONSELHEIRO

Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO




CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 32ª (TRIGÉSIMASEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 22 (**vinte e dois**) dias do mês de maio do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Sandra Arraes Rocha e André Rodrigues Parente, realizou-se a abertura da **32ª(trigésima segunda)** Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/3062/2011 A.I.Nº: 1/201108183-3. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: UCI RIBEIRO LTDA. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do reexame necessário, resolve por unanimidade de votos, negar provimento, para confirmar a decisão de **NULIDADE** proferida no julgamento de 1ª Instância conforme parecer da assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Recorrente: Processo de Recurso nº: 1/3645/2011 A.I. Nº: 1/2011.11311. Recorrente: CEJUL E CODISMAN VEÍCULOS DO NORDESTE. Recorrido: AMBOS. Conselheiro Relator: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer dos recursos interpostos, resolve por unanimidade de votos negar provimento aos recursos interpostos, para confirmar a decisão proferida em julgamento singular e julgar **PARCIAL PROCEDENTE**, com base no laudo pericial, de acordo com o parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/5642/2017 A.I. Nº: 1/2017.16872. Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente em relação à nulidade suscitada pela recorrente por cerceamento ao direito de defesa em face da ausência de fundamentação legal. Nulidade afastada por unanimidade de votos, nos termos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. Preliminarmente a análise de mérito, resolve por unanimidade de votos, acatar a **NULIDADE** do julgamento singular, por não ter apreciado todos os pontos indicados na impugnação, determinando o retorno do processo a 1ª Instância para realização de novo julgamento, conforme Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado pela douta procuradoria Geral do Estado. A representante da parte Dra. Ludmila Alves Leal Monteiro, solicitou, em sessão, o retorno à primeira instância do processo para novo julgamento. **Processo de Recurso nº: 1/1338/2015 A.I. Nº: 2/2015.05048. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Recorrido: Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários,

tr

g

após conhecer do reexame necessário, resolve por unanimidade de votos conhecer do recurso, negar provimento pra confirmar a decisão proferida em 1ª Instância, e julgar **IMPROCEDENTE**, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, de acordo com a Súmula do STJ, referendado em manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 23 (vinte e três) do mês corrente, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita  e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE

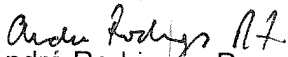

José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO


Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Matheus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Carlos César Quadros Pierre
CONSELHEIRO


André Rodrigues Parente
CONSELHEIRO

Sandra Arraes Rocha
CONSELHEIRO



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 33ª (TRIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 23 (**vinte e três**) dias do mês de maio do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Sandra Arraes Rocha e André Rodrigues Parente, realizou-se a abertura da **33ª(trigésima terceira)** Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Foi lido o despacho do processo de nº 1/21/2015, AI nº 1/201413083.

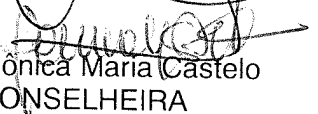
ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/1341/2015.A.I.Nº: 1/2015.06368. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: MB COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Conselheiro Relator: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário, resolve, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para afastar a decisão singular de nulidade com fundamento no artigo 14, §3º, da Instrução Normativa 49/2011, para decidir no mérito pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA**, com fundamento no parágrafo único do artigo 85 do Decreto 15.614/2014, considerando a base de cálculo indicada no laudo pericial, nos termos do voto do conselheiro relator e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Consta nos autos que o contribuinte efetuou o recolhimento do crédito tributário, conforme laudo pericial. A conselheira SANDRA ARRAES ROCHA não participou da votação, com base no disposto no artigo 65, inciso VI, do Decreto nº 32.885/2018. Presentes a sessão para sustentação oral os advogados Dr. Daniel Landim Soares e Dr. Pablo Macêdo. **Processo de Recurso nº: 1/1413/2015.A.I.Nº: 1/2015.06360. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: MB COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário, resolve, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para afastar a decisão singular de nulidade com fundamento no artigo 14, §3º, da Instrução Normativa 49/2011, para decidir no mérito pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA**, com fundamento no parágrafo único do artigo 85 do Decreto 15.614/2014, considerando a base de cálculo indicada no laudo pericial, nos termos do voto do conselheiro relator e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Consta nos autos que o contribuinte efetuou o recolhimento do crédito tributário, conforme laudo pericial. A conselheira SANDRA ARRAES ROCHA não participou da votação, com base no disposto no artigo 65, inciso VI, do Decreto nº 32.885/2018. Presentes a sessão para sustentação oral os advogados Dr. Daniel Landim Soares e Dr. Pablo Macêdo. **Processo de Recurso nº: 1/1419/2015.A.I.Nº: 1/2015.06367. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: MB COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Conselheira**

Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário, resolve, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para afastar a decisão singular de nulidade com fundamento no artigo 14, §3º, da Instrução Normativa 49/2011, para decidir no mérito pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA**, com fundamento no parágrafo único do artigo 85 do Decreto 15.614/2014, considerando a base de cálculo indicada no laudo pericial, nos termos do voto do conselheiro relator e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Consta nos autos que o contribuinte efetuou o recolhimento do crédito tributário, conforme laudo pericial. A conselheira SANDRA ARRAES ROCHA não participou da votação, com base no disposto no artigo 65, inciso VI, do Decreto nº 32.885/2018. Presentes a sessão para sustentação oral os advogados Dr. Daniel Landim Soares e Dr. Pablo Macêdo. **Processo de Recurso nº: 1/700/2015.A.I.Nº: 1/2014.16507. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: ADRIANA DE OLIVEIRA BARBOSA - ME. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do reexame interposto, dar provimento para reformar a decisão proferida em 1ª Instância de improcedência e declarar a **NULIDADE**, conforme voto da conselheira relatora, de acordo com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado a conselheira SANDRA ARRAES ROCHA. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 24 (vinte e quatro) do mês corrente, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.



Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE

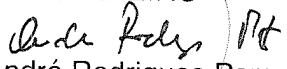

José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO


Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Carlos César Quadros Pierre
CONSELHEIRO


André Rodrigues Parente
CONSELHEIRO


Sandra Arraes Rocha
CONSELHEIRO




CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Almir Almeida Cardoso, Sandra Arraes Rocha e André Rodrigues Parente, realizou-se a abertura da **34ª(trigésima quarta)** Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douda Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Presente a Câmara como ouvinte, o advogado Marcel Heset Feitosa Monte-CPF: 067.098.253-96. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Foram lidas as Resoluções dos Processo nº1/1257/2015, nº 1/1258/2015-Relator André Rodrigues Parente, Foi lido o despacho do processo de Nº1/3144/2012, 1/4485/2016, relator José Wilame Falcão de Souza **ORDEM DO DIA:Processo de Recurso nº: 1/435/2018.A.I.Nº: 2/2017.20776. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.Recorrido : Célula de Julgamento d e1ª Instância. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, inicialmente, afastar a preliminar de nulidade em razão de imunidade tributária, arguida pela recorrente. Preliminar afastada, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/5060/2017.A.I.Nº: 1/2017.1273-4. Recorrente: R.P. SOARES CEREAIS ME. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente em relação as nulidades arguidas pela parte: 1) ilegitimidade quanto a responsabilidade pelo pagamento ICMS, considerando que se houve fraude, foi cometida pelo emitente. Preliminar afastada por unanimidade votos; 2) Decadência nos termos do art. 150, §4º CTN. Preliminar afastada por unanimidade de votos com base no art.173, I, CTN. No mérito resolvem por maioria de votos julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do julgamento singular e parecer da assessoria Processual Tributária referendado pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/5/2015.A.I.Nº: 1/2014.14268-8.Recorrente:Célula de Julgamento de 1ª Instância e PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A(INTEMPESTIVO).Recorrido: Ambos. Conselheira Relatora: MONICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários,

por unanimidade de votos, resolve NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, tendo em vista sua INTEMPESTIVIDADE, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 15.614/2014. Em ato contínuo, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, determinar o desentranhamento da peça recursal e documentos a ela anexos, mediante a lavratura do Termo de Desentranhamento, conforme estabelece o Inciso I, do art. 3º do Provimento nº 01/2017. Conhecer do reexame necessário, negar provimento, para confirmar a decisão de **PARCIAL PROCEDÊNCIA**, proferida em 1ª Instância, nos termos do parecer da Assessoria Processual Tributária, nos termos do voto da conselheira relatora, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. O conselheiro André Rodrigues Parente não participou da votação com base no disposto no Artigo 56, inciso, 6º, da Lei 15.614/2014. O Conselheiro ANDRÉ RODRIGUES PARENTE não participou da votação, com base no disposto no artigo 65, inciso VI, do Decreto nº 32.885/2018. **Processo de Recurso nº: 1/2805/2015.A.I.Nº: 1/2015.13650. Recorrente: SOLENOID MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA. Recorrido :Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: ALMIR ALMEIDA CARDOSO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso interposto, resolve em relação as nulidades arguidas pela recorrente: 1) cerceamento do direito defesa, por levantamento equivocado. 2) decadência referente ao período de Janeiro a setembro de 2010, com base no Art.150, §4º do CTN, nulidades afastadas por unanimidade de votos; 3) multa confiscatória não apreciada em face do disposto artigo 48, § 2º, da Lei 15.614/2014. No mérito, resolve reformar a decisão de 1ª Instância de procedência, para ,por maioria de votos, a decisão de PARCIAL PROCEDENTE, conforme voto do relator, de acordo com o parecer assessoria processual tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Foi voto vencido a conselheira Mônica Maria Castelo, que votou pela procedência conforme julgamento da 1ª Instância. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 06 (seis) do mês de Junho, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE

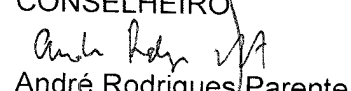

José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO


Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Almir Almeida Cardoso
CONSELHEIRO


André Rodrigues Parente
CONSELHEIRO


Sandra Arraes Rocha
CONSELHEIRO